



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

Objeto da análise: Contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada “Casa na Árvore”, localizada no CETA.

Diretoria Requisitante: Diretoria de Ações Urbanas.

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Setor Solicitante:

Naiara Sucupira Sousa – Gerente de Drenagem e Águas Pluviais

Hélio Galeno de Oliveira Júnior – Coordenação de Drenagem e Águas Pluviais

José Tiago Antunes Alvarenga – Supervisão de Manutenção e Fiscalização de Drenagem

Área responsável pela Contratação:

Diego Morais Moronte – Coordenação de Gestão De Suprimentos

Autoridade competente:

Fernando Pierre Massa – Diretoria de Ações Urbanas

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada.





Levando em consideração que a CODAU é responsável pela contínua prestação de serviços de manutenção do CETA – Centro de Educação e Tecnologia Ambiental (CODAU), na avenida Doutor Randolpho Borges Júnior nº 1000 – Bairro Univerdecidade – Uberaba-MG. Coordenadas Geográficas – Latitude: 7.817.009,00 – Longitude 189.674,00 – Zone 23 k (UTM – SIRGAS 2000). A unidade em questão trata-se de um espaço de fomento a ações ambientais e lúdicas recebendo crianças e famílias que dispõe de um espaço propício ao contato com a natureza, que propicia uma maior consciência da importância da valorização e conservação do meio ambiente.

Em 2018 através do processo licitatório 076/2018, foi construída no CETA uma casa de madeira que objetivava a ampliação de alternativas do parque que tragam as características lúdicas tão importantes para as crianças que frequentam o espaço.

Desde então devido as intempéries climáticas, utilização, da casa pelas crianças e pelas próprias características da madeira que é um material que carece de ações de manutenção mais assertivas, a estrutura encontra-se com uma séria de avarias que impossibilitam a utilização do espaço, considerando o risco potencial aos usuários do espaço.

Outro ponto observado é que devido ao peso da estrutura da casa atrelado ao peso da mesma, verificou-se o rebaixamento do solo, ensejando assim na necessidade de remanejamento do local da casa e construção de uma fundação de concreto para a mesma, evitando deste modo a recorrência deste problema.

Diante o exposto é imprescindível a realização de mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada “Casa na Árvore” com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA.

2.2. Estimativas das quantidades para a contratação

Competirá a CONTRATADA os serviços de reforma/recuperação/troca dos elementos da madeira roliça e componentes utilizado na “Casa da Árvore”.





DESCRIPTIVO	QUANTIDADE / UNIDADE
Mudança de local da referida casa dentro do Parque das Barrigudas (aproximadamente 100 m de distância)	1 Sv.
Recuperação/trocas das madeiras deterioradas	1 Sv.
Troca/tratamento de estrutura de madeira do telhado (se necessário)	1 Sv.
Troca de telhas cerâmicas quebradas	1 Sv.
Execução de fundação em concreto na casa da Árvore	1 Sv.
Iluminação interna e externa	1 Sv.
Tratamento Preventivo e Curativo das madeiras do assoalho	1 Sv.
Tratamento Preventivo e Curativo das madeiras	1 Sv.

O projeto arquitetônico que será disponibilizado como anexo ao termo de referência detalhará de forma minuciosa os materiais que deverão ser utilizados no espaço, cujas definições dos quantitativos se deram respeitando o projeto original.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II).

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar estão previstas no Orçamento Anual de 2024 sendo devidamente chanceladas autorizada pela autoridade competente em momento oportuno na configuração processual. Trata-se de um contratação fundamental e habitual para o atendimento a municipalidade. Até a presente data a Codau não estabeleceu Plano de Contratações Anuais, em consonância ao decreto 3815/2023, de 05/03/2023, que estabelece: "Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Uberaba, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto."





2.4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III).

Considerando se tratar de uma contratação com grande especificidade, a administração deve se resguardar com a exigência de requisitos técnicos que afiancem a possibilidade de conformidade na prestação dos serviços, associada a

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V).

Realizou-se um levantamento das soluções existentes para atender a demanda de reforma, recuperação ou troca da casa de madeira denominada como Casa na Árvore. Duas alternativas foram identificadas: a realização do serviço por equipe própria da CODAU ou a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de obra.

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI).

A Contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada "Casa na Árvore" com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA, tem a estimativa de valor de contratação conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	Valor total estimado
Contratação de empresa especializada para mudança de local e reforma de uma casa de madeira denominada "Casa na Árvore" com rampa e varanda construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA	1 Sv	R\$ 52.000,00
Valor total estimado do contrato		R\$ 52.000,00

A contratada irá executar a prestação de serviço, pelo preço constante de sua proposta, no qual, obrigatoriamente deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de quaisquer natureza.



3.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A realização da reforma, recuperação ou troca da casa de madeira pela equipe própria da CODAU esbarra em problemas técnicos e de demanda. A autarquia não dispõe de uma equipe especializada nesse tipo de obra, nem de profissionais qualificados para executá-la. Para atender a essa obra específica, é necessário contar com profissionais capazes de lidar com as especificidades das estruturas construídas em madeira, garantindo o manejo, recuperação e tratamento das peças de madeira, além dos outros serviços de construção civil descritos no projeto. Além disso, a demanda interna de serviços impossibilita o destacamento de mão de obra para essa finalidade. Portanto, a contratação de uma empresa especializada torna-se a solução assertiva para resolver o problema latente.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII).

A contratação de uma empresa especializada para a mudança de local e reforma da casa de madeira, conhecida como 'Casa na Árvore', com rampa e varanda, construída em peças de madeira roliça com cerca de 136m², localizada no CETA, apresenta as melhores condições técnicas e financeiras em comparação com a outra alternativa disponível. Ao realizar este serviço no Parque das Barrigudas, garantimos a plena utilização das infraestruturas presentes no local com segurança, transformando assim a casa de madeira em um espaço multiuso.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Considerando que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, considerando ainda que é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme Súmula 247 do TCU. O Julgamento ocorrerá através dos menores



preços por item, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade do certame, visto que não há aspectos de ordem técnica que configurem a necessidade do julgamento na forma global.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI).

Não se aplica a esta contratação.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX).

Os resultados pretendidos na contratação de uma empresa especializada para a mudança de local e reforma da casa de madeira visa atender a demanda por obra de manutenção a ser realizada pela CODAU, para melhor solucionar os problemas estruturais e adversidades encontradas na Casa de Árvore, assim atendendo os objetivos considerados essenciais à coletividade.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X).

A CODAU terá que providenciar a fiscalização necessária para garantir o cumprimento do contrato de prestação de serviço em questão, a ser feita por esta Autarquia junto a Gerência de Drenagem e Águas Pluviais.

Tendo em vista a necessidade de nomeação de servidores prepostos para o monitoramento da qualidade dos equipamentos ofertados, verificação das conformidades de entrega e ainda gestão de saldos e solicitações de empenhos, em consonância com o estabelecido na instrução normativa 004/2021 desta Codau, ficam designados como gestores e fiscais desta ARP respectivamente:

Gestor: Naiara Sucupira Sousa – Gerente de Drenagem e Águas Pluviais

Fiscal: Hélio Galeno de Oliveira Júnior – Coordenação de Drenagem

Gestor Suplente: Nelo da Cunha Bessa Filho – Gerência de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana





Fiscal Suplente: José Tiago Antunes Alvarenga – Supervisão de Manutenção e Fiscalização de Drenagem

Os servidores aqui nomeados deverão promover as ações visando a garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e estudos técnicos preliminares, bem como serem partícipes sempre que requisitados durante a condução do procedimento de compra, sejam nos pedidos de esclarecimento ou pedidos de impugnação que tenham como foco principal aspectos técnicos.

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII).

Não há impactos ambientais diretos envolvidos na mudança de local e reforma da casa de madeira, logo que será em local com infraestrutura já existente, além da possibilidade da utilização de material sustentável e a recuperação das peças de madeira pré-existentes.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O posicionamento conclusivo sinaliza, com base em razões fáticas e motivadamente, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina com a viabilidade de atender a demanda de serviço para a mudança de local e reforma da casa de madeira, no caso a contratação de empresa especializada neste tipo de obra, que visam solucionar a demanda a qual está Autarquia executará, representando viabilidade operacional e financeira para essa Autarquia, que é almejada em toda contratação que visa alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)

As informações destacadas neste estudo técnico preliminar configuram tão somente as prerrogativas técnicas analisadas para a definição da melhor solução, cuja divulgação das mesmas não fere os princípios da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), configurando ainda mecanismo de transparência para o efetivo controle social e

legislativo, das razões motivadoras adotadas para a cumprimento das obrigações institucionais.

Uberaba/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:



Naiara Sucupira Sousa

Gerência de Drenagem e Águas Pluviais

Área Responsável pela contratação:



Diego Morais Moronte

Coordenação de Gestão De Suprimentos

Autoridade competente:



Fernando Pierre Massa

Diretoria de Ações Urbanas